



INSTITUTO FEDERAL

Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2115/2023 - REITORIA/IFG, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e revoga a Portaria Normativa nº 9, de 19 de junho de 2019, e a Portaria Normativa 23/2020 - REITORIA/IFG, de 18 de novembro de 2020.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), nomeada por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6/10/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do IFG, considerando os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI – 2019/2023).

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino e a Diretoria-Geral do câmpus conduzirão, em conjunto, o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do IFG.

Parágrafo único. Todas as publicações referentes ao processo eleitoral deverão ser realizadas em página específica no site oficial do respectivo câmpus.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 3º O Colegiado de Áreas Acadêmicas para fins da eleição de que trata a presente Portaria será composto por todos os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos lotados no Departamento de Áreas Acadêmicas e por representantes discentes pertencentes aos cursos vinculados ao departamento, na proporção de um terço (1/3) do total de servidores.

§ 1º A Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do câmpus providenciará a lista atualizada dos servidores efetivos.

§ 2º O Departamento de Áreas Acadêmicas do câmpus procederá à eleição dos representantes discentes para integrarem o Colegiado de Áreas Acadêmicas.

§ 3º A Diretoria-Geral do câmpus publicará a listagem completa e atualizada do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 4º A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino memorando solicitando emissão de Circular contendo cronograma de todas as atividades do processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 5º A Diretoria-Geral do câmpus será responsável pela convocação da reunião do Colegiado para proceder à eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral poderá constituir Comissão para auxiliar nos trabalhos referentes à eleição estabelecida na presente Portaria.

Art. 6º O candidato eleito à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será nomeado pelo Reitor para um

mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas os docentes do quadro efetivo da Instituição, em regime de Dedicção Exclusiva, que tenham, no mínimo, 3 (três) anos completos de lotação no câmpus até a data da eleição.

Art. 8º Os candidatos deverão inscrever-se via Requerimento, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), direcionando-o para a Diretoria-Geral do câmpus, conforme o prazo estipulado no cronograma.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - requerimento específico à Diretoria-Geral;

II - registro funcional que comprove o tempo mínimo de vínculo institucional no quadro efetivo, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do respectivo câmpus;

III - Currículo Lattes atualizado dos últimos 12 (doze) meses; e

IV - Plano de Trabalho e Gestão.

Art. 9º A Diretoria-Geral do câmpus será responsável por deliberar sobre a homologação das candidaturas, observando todas as exigências constantes na presente Portaria.

Art. 10. A Diretoria-Geral do câmpus publicará a lista das candidaturas homologadas.

§ 1º Aqueles candidatos cujas candidaturas foram indeferidas têm até o prazo estipulado no cronograma para recorrerem da decisão proferida.

§ 2º A Diretoria-Geral do câmpus responderá aos recursos impetrados e publicará a lista oficial das candidaturas, conforme o prazo estipulado no cronograma.

§ 3º Da decisão que indeferir o recurso constante no § 2º deste artigo, caberá recurso direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que tomará a decisão final sobre a questão.

Art. 11. O período de campanha ocorrerá conforme as datas estipuladas no cronograma.

Parágrafo único. Na campanha das candidaturas não serão admitidas, em hipótese alguma, as seguintes ações: veiculação de propaganda no site oficial da Instituição; afixação de faixas nos ambientes internos e externos do câmpus; e afixação de cartazes em locais não autorizados pela Coordenação de Comunicação Social ou que igualmente não contenham o carimbo desta.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DO COLEGIADO E DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 12. O processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas de que trata a presente Portaria será conduzido em reunião do Colegiado de Áreas Acadêmicas convocada para esse fim, em local previamente divulgado pela Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 13. A Diretoria-Geral conduzirá a reunião com fins de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas na ordem dos trabalhos que seguem: apresentação dos candidatos; apresentação das propostas dos candidatos; debate, dúvidas e perguntas aos candidatos; assinatura na lista de presença do Colegiado; votação; apuração; e redação da ata.

§ 1º A Diretoria-Geral do câmpus cumprirá o máximo de 4 (quatro) horas de reunião para a realização de todos os procedimentos da eleição previstos no caput.

§ 2º A Diretoria-Geral do câmpus cumprirá o mínimo de 2 (duas) horas de reunião para a realização de todos os procedimentos da eleição previstos no caput.

§ 3º Diretoria-Geral deverá indicar um servidor que atuará como auxiliar do processo e como responsável pelo registro da ata e dos votos de cada candidatura.

Art. 14. A votação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será realizada observando-se, no mínimo, um terço (1/3) do total de votantes presentes na reunião plenária, conforme art. 3º.

Art. 15. Após a apresentação dos candidatos e debate, a votação ocorrerá de forma imediata e secreta, por meio de urna, com votação nominal dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Para validação do voto, o membro do colegiado deverá assinar a lista de presença da votação.

Art. 16. A apuração dos votos será realizada de acordo com a ordem dos trabalhos estabelecida no art. 13 desta Portaria.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 17. O Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas será eleito por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado de Áreas Acadêmicas presentes na reunião.

Art. 18. Em caso de empate entre os candidatos, será realizada nova votação no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) após o pleito, mediante nova convocação da Diretoria-Geral do câmpus.

§ 1º A votação será realizada observando, no mínimo, um terço (1/3) do total de votantes presentes na reunião plenária, conforme art. 3º, e feita de forma aberta, com o voto sendo declarado verbalmente, sendo a apuração de votos realizada de forma simultânea, mediante contagem das declarações.

§ 2º Persistindo ainda o empate entre candidatos, após a votação aberta, a Diretoria-Geral terá a prerrogativa do desempate.

Art. 19. A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o resultado da eleição, até às doze horas (12h) do dia seguinte ao pleito.

Art. 20. A interposição de recurso contra o resultado deverá ser protocolada via Requerimento no SUAP e direcionada para a Diretoria-Geral do câmpus, dentro do prazo estipulado no cronograma.

Art. 21. A Diretoria-Geral do câmpus responderá aos recursos impetrados, se houver, e, após a devida análise, publicará o resultado oficial da eleição.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o recurso constante do caput caberá recurso direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que tomará a decisão final sobre a questão.

Art. 22. A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o processo completo, contendo toda a documentação apresentada pertinente à eleição, às candidaturas e à votação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Diretoria-Geral do câmpus, em primeira instância, sendo o recurso dessa decisão direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que dará a decisão final na questão.

Art. 24. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 9, de 19 de junho de 2019, e a Portaria Normativa 23/2020 - REITORIA/IFG, de 18 de novembro de 2020.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 18/04/2023 12:35:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 397559

Código de Autenticação: 22ac57d5e1



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)